



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

107

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 578

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRE
TA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município' de Piedade de Ponte Nova, para o exercício de 1994, discriminados pelos Anéxos integrantes desta Lei, e estima' a Receita em CR\$.535.200.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor' especificadas nos quadros Anéxos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA.....	1.500.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL.....	1.800.000,00	
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..	391.770.000,00	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.	30.000,00	395.100.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....	50.000,00	
- Alienação de Bens.....	50.000,00	
- Transferências de Capital.	140.000.000,00	140.100.000,00
		<u>535.200.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com' as seguintes discriminações por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

108

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da Despesa.
- B) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, com recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, de recursos em "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" até o limite da alínea "A" deste artigo, e além desse limite com prévia autorização da Câmara Municipal.
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - A aquisição de imóveis e veículos, citados nas respectivas dotações da presente Lei, só poderá ser realizada com prévio conhecimento do Legislativo, em consonância com o artigo 22 da lei orgânica Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Novembro de 1993

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal